

PARECER Nº 567/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 14910/2022.

Autoria: Edna Sampaio.

Assunto: projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão cuiabano ao Sr. Henrique Lopes do Nascimento.

RELATÓRIO

O senhor Edil apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de decreto legislativo concede título de cidadão cuiabano a senhora Henrique Lopes do Nascimento.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, nos informa:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão Cuiabano;*
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e*
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.*

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou



estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Dessa forma, **analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução**, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto de cumpre o que estabelece a Lei Complementar nº95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, **opinamos pela aprovação**, salvo melhor juízo.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 10/11/2022 10:15

Checksum: **2B819CB234F9C14DD17C8C6148CE8723E125E565AE467AC890D297D1B9B0E292**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

